



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2014-012
SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de 02 pontes para zona urbana, sendo uma sobre o Igarapé Ilha do coco no final da rua Marabá para interligação com o Bairro Paraíso e outra sobre o Igarapé entre os bairros Tropical e o Residencial Vale do Sol no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise conclusiva, concernente ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA sob o nº 3/2014-012 SEMOB**, referente contratação de empresa para execução de obras de 02 pontes para zona urbana, sendo uma sobre o Igarapé Ilha do coco no final da Rua Marabá para interligação com o Bairro Paraíso e outra sobre o Igarapé entre os Bairros Tropical e o Residencial Vale do Sol no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Processo Licitatório Concorrência nº 3/2014-012 SEMOB da Unidade referida, expresso, as seguintes observações, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

1. O Processo **NÃO** foi devidamente atendido, através das recomendações da Procuradoria Geral do Município e o Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

3. O edital foi devidamente publicado, designando a Sessão de Habilitação às 09:00 do dia 31 de outubro de 2014, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Foi anexada a Ata de Reunião, ocorrida no dia 13 de outubro de 2014, para realização de visita técnica, comparecendo a Empresa SPE ENGENHARIA LTDA;
5. Foi anexada a Ata de Reunião, ocorrida no dia 29 de outubro de 2014, para realização de visita técnica, comparecendo as Empresas JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA;
6. Os originais dos documentos de habitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;
7. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - Á presente abertura compareceram as empresas **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CONSTRUTORA M & P LTDA, CONTRUTORA BELMONTE LTDA, SPE ENGENHARIA LTDA e JM TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES LTDA;**
 - Concluída a análise dos documentos pelos licitantes, o presidente informa que será suspensa a sessão para análise dos Atestados de Capacidade Técnica;
 - Na ATA de Julgamento dos documentos de Habilitação a CPL conclui que as empresas SPE ENGENHARIA LTDA e JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA estão **HABILITADAS** para a segunda fase do presente certame, por ter atendido a todas as exigências contidas no Edital;
 - Após a FASE DE RECURSOS, foi abertura do envelope das propostas de preço, constatou que a empresa SPE ENGENHARIA LTDA foi vencedora perfazendo o valor de **R\$ 5.548.737,86 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

CONCLUSÃO

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto, grande valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas.

No entanto, na formalização do processo, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93, observa-se que não foram atendidas as recomendações contidas no Parecer Jurídico e deste Controle Interno, antes da fase de publicação do Edital, como segue abaixo:

Parecer Jurídico:

15 – Destarte, para fins de complementação da instrução processual, sugerimos que seja acostada aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional, bem como a juntada da portaria ou documento equivalente a designar o profissional à elaboração e aprovação das peças técnicas:

16 – (...), recomenda-se que seja confirmado se algumas dessas peças se referem ao projeto executivo, ou ainda, se o mesmo será elaborada durante realização da obra, ou seja, sob a responsabilidade da empresa a ser contratada ;

Parecer Controladoria

- Em relação ao parcelamento da execução do objeto, recomendamos que seja justificada a admissão de adjudicação do objeto por preço global e não por item, conforme item 12 da minuta do Edital (fl. 51), haja vista que a Súmula N° 247 do TCU e Art. 23 §1° da Lei 8.666/93 entende que: (...);
- Não foi apresentado cronograma financeiro com a estimativa do impacto orçamentário da despesa no exercício de 2014 e no exercício seguinte, conforme art. 15 e 16, I da Lei complementar n° 101/2000

Assim, recomendamos que ANTES da assinatura do CONTRATO, que seja atendidas as devidas recomendações acima, bem como a necessidade de anexar a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2015 e a remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário e atualização fiscal da empresa.

Ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1° da Circular n° 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, **depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.**

É o parecer.

Parauapebas/PA, 18 de setembro de 2015.

Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Bárbara Bandeira de F. B. Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015